

**ANÁLISE CRIMINAL E A POLÍCIA COMUNITÁRIA COMO
ESTRATÉGIA DE CONSTRUÇÃO DA PAZ**

***CRIMINAL ANALYSIS AND COMMUNITY POLICING AS A
PEACEBUILDING STRATEGY***



ANÁLISE CRIMINAL E A POLÍCIA COMUNITÁRIA COMO ESTRATÉGIA DE CONSTRUÇÃO DA PAZ

CRIMINAL ANALYSIS AND COMMUNITY POLICING AS A PEACEBUILDING STRATEGY

Nazareno Marcineiro¹
nazarenomarcineiro@gmail.com

Wesley Mauri de Farias²
611046@pm.sc.gov.br

Paulo Ricardo Dell'Antonia³
paulodellantonia@hotmail.com

Luís Eduardo Dias Miguel⁴
pmscbraga@gmail.com

RESUMO

O objetivo deste artigo científico é apresentar aspectos relacionados à Análise Criminal e a Polícia Comunitária como estratégia de construção da paz social. O estudo tem por fundamento publicações relacionadas ao tema de Análise Criminal, bem como abordagens doutrinárias e de periódicos acerca de Polícia Comunitária, correlacionando os temas com o objetivo geral de avaliar o papel da Análise Criminal como ferramenta da Polícia Comunitária na construção da paz. Os objetivos específicos são: estudar os referenciais teóricos sobre Análise Criminal e Polícia Comunitária, juntamente com a correlação entre os temas, objetivando proporcionar resultados adequados na busca pela paz social. A pesquisa se justifica por se tratar de assunto complexo e que afeta invariavelmente toda a sociedade, necessitando de estudos científicos que demonstrem a efetividade de ferramentas e estratégias que possam potencializar a capacidade de atuação dos órgãos de segurança, otimizando as atividades desenvolvidas. Para a elaboração do artigo foi utilizado método dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Ao final, inferiu-se que a Análise Criminal, por ser uma ferramenta que permite uma consciência situacional por meio de dados e informações, auxilia o reconhecimento da realidade local das comunidades, tornando-a indispensável para o emprego da filosofia de Polícia Comunitária.

Palavras-chave: Análise Criminal; Polícia Comunitária; Construção da paz.

ABSTRACT

The objective of this scientific article is to present aspects related to Criminal Analysis and Community Policing as a strategy for building social peace. The study is based on publications related to the topic of

¹Coronel PMSC Veterano. Doutor em Engenharia da Produção –UFSC. Professor de Análise Criminal, Gestão Estratégica em Polícia Ostensiva e Teoria Geral das Ciências Policiais - FAPOM. E-mail: nazarenomarcineiro@gmail.com, Lattes: 6752102091497108, <https://orcid.org/0000-0002-3082-5762>.

²º Tenente PMSC. Pós-Graduando em Gestão da Segurança Pública – FAPOM. Pós-Graduado em Ciências Penais – UNIDERP. Bacharel em Ciências Policiais – FAPOM. Bacharel em Direito – MULTIVIX/ES. E-mail: 611046@pm.sc.gov.br, <https://orcid.org/0000-0002-1964-6202>.

³º Tenente PMSC. Pós-Graduando em Gestão da Segurança Pública – FAPOM. Pós-graduado em Direito do Trabalho e Previdenciário – UNIVALI. Bacharel em Ciências Policiais – FAPOM. Bacharel em Direito – UNIFEBE. E-mail: paulodellantonia@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-7608-849X>.

⁴ 2º Tenente PMSC. Pós-Graduando em Gestão da Segurança Pública, FAPOM. Bacharel em Ciências Policiais – FAPOM. Pós-graduado em Direito Penal – Faculdade Damásio de Jesus. Bacharel em Direito – UNISC. E-mail: pmscbraga@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0003-4246-4404>.



Criminal Analysis, as well as doctrinal and journal approaches on Community Policing, correlating these topics with the overall goal of assessing the role of Criminal Analysis as a tool for Community Policing in peacebuilding. The specific objectives are: to study the theoretical frameworks on Criminal Analysis and Community Policing, along with the correlation between these topics, aiming to provide appropriate results in the pursuit of social peace. The research is justified by the complexity of the subject, which invariably affects the entire society, requiring scientific studies that demonstrate the effectiveness of tools and strategies capable of enhancing the capacity of security agencies, thereby optimizing their activities. The article was developed using the deductive method, through bibliographic and documentary research. In conclusion, it was inferred that Criminal Analysis, as a tool that enables situational awareness through data and information, help in recognizing the local reality of communities, making it indispensable for the implementation of the Community Policing philosophy.

Keywords: *Criminal analysis; Community Police; Peace building.*

1 INTRODUÇÃO

O paradigma da segurança cidadã, ilustrado na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, pauta as políticas públicas na área da segurança pública. Na busca por uma sociedade com níveis criminais socialmente aceitos, tornou-se mais que necessária a evolução dos métodos empregados pelas forças policiais, que tiveram que se adequar a esse novo modelo.

Nesse sentido, a Polícia Comunitária surge como uma filosofia que apresenta novas estratégias aos órgãos policiais para que haja uma aproximação entre a comunidade e o Estado; dessa cooperação, surgem soluções diversas para os problemas da segurança pública local. Lembra-se que tal doutrina é consagrada mundialmente e possui resultados positivos quando executada adequadamente.

Revela-se como uma maneira de aproximar o policial da comunidade e aumentar a confiança de um no outro, fazendo com que haja uma cooperação mútua que refletirá positivamente não apenas no campo da segurança pública, mas de um modo geral, na qualidade de vida dos envolvidos (Marcineiro, 2009).

Na mesma toada, com o desenvolvimento e os achados da criminologia, a Análise Criminal também vem se consolidando e ganhando importância. Com o objetivo de analisar o crime e nortear a atividade policial, em detrimento ao empirismo, ela passa a ser uma relevante ferramenta científica na produção de conhecimento e gestão da segurança pública. Destaca-se a utilização massiva da tecnologia na Análise Criminal, que tem lançado mão de diversos *softwares* e bancos de dados que facilitam a coleta e a análise dos dados.

Bruce (2008 *apud* Rocha, 2020) entende que a Análise Criminal é um processo que converte as informações criminais em conhecimentos para os órgãos de segurança pública. São coletados os dados ligados direta ou indiretamente à criminalidade,



analisados e transformados em informações que se consubstanciam em conhecimento aplicado.

Contudo, inobstante a Análise Criminal ser uma ferramenta indispensável para o planejamento da atividade policial, é necessário refletir especificamente acerca de sua utilização para a condução da Polícia Comunitária.

Dessa forma, a presente pesquisa possui o desiderato de responder à seguinte indagação: como a Análise Criminal pode ser utilizada para otimizar o emprego da filosofia de Polícia Comunitária?

Para tanto, com o foco voltado para a atuação da polícia de ordem pública, pretende-se apresentar as competências das polícias militares à luz da CRFB de 1988; discorrer sobre a Análise Criminal e a Polícia Comunitária e correlacioná-las; por fim, analisar a possibilidade de integrar as ferramentas da Análise Criminal com os conceitos de Polícia Comunitária com vistas a potencializar ainda mais os resultados dessa cultura.

A escolha do tema se justifica por se tratar de assunto extremamente delicado e que afeta invariavelmente toda a sociedade, quer dizer, a segurança pública. Além disso, as instituições policiais, que lidam com inúmeros problemas e carecem de recursos humanos, necessitam de estudos científicos que demonstrem a efetividade de ferramentas e estratégias que possam potencializar sua capacidade de atuação e otimizar as atividades desenvolvidas.

Para desenvolver o presente artigo científico foi utilizado o método dedutivo, partindo-se da coleta de elementos gerais de modo a ter uma percepção ou conclusão específica (Pasold, 2002), por meio de pesquisa bibliográfica e documental.

2 DESENVOLVIMENTO

As instituições responsáveis pela segurança pública perceberam, ao longo dos anos, a importância de contar com dados confiáveis, a fim de alcançarem melhores desempenhos e tomar as melhores decisões, além de implementar estratégias eficazes para o bom cumprimento das missões a elas atinentes.

Nesse contexto, abordar-se-á, inicialmente, as temáticas de Análise Criminal e de Polícia Comunitária de forma isolada, a fim de proporcionar subsídios para, posteriormente, percebermos como a Análise Criminal pode ser utilizada para otimizar os benefícios da filosofia de Polícia Comunitária.

2.1 ANÁLISE CRIMINAL

Conforme informado anteriormente, o primeiro assunto a ser tratado no presente artigo científico será acerca da Análise Criminal. Inicialmente, cabe destacar que, de acordo com Ferreira (2020, p. 3):

O acesso a dados e informações nas unidades policiais é intenso. A patrulha ostensiva, o contato com a vítima, testemunhas, autores e envolvidos, o registro de ocorrências diversas, os atos de investigação, produzem uma gama de dados e informações que, se não trabalhadas de forma adequada, acabam se perdendo, não produzindo nenhuma forma de conhecimento útil para atividade policial.

Assim sendo, extrai-se que o conhecimento é composto pelos dados e informações, sendo a Análise Criminal uma ferramenta capaz de trabalhar os dados, transformando-os em informações confiáveis e possibilitando a produção de conhecimento com o intuito de otimizar a tomada de decisão, fazendo com que as ações das forças policiais se tornem mais efetivas e produzam um conhecimento confiável no âmbito da segurança pública (Ferreira, 2020). Para melhor compreensão, segue abaixo uma breve conceituação dos elementos acima tratados:

Dados: Elemento primário; isento de significação; número; símbolo; primeira percepção; elemento material; externo à mente; indicio; insumo para informação; ligado à tecnologia computacional. Informação: Reunião de dados; dados processados; agregação de semântica aos dados; conhecimento registrado; insumo para o conhecimento; sinal comunicado; mensagem; nota; notícia; novidade; pré-cognição. Conhecimento: Informação aplicada em um contexto; informação para tomada de decisão; culminância do processo cognitivo; memória; cabedal de informações na mente; tácito; individual; social; organizacional (Semidão, 2014, p. 184).

Feita essa introdução, passa-se a conceituar de forma mais específica a Análise Criminal, que, segundo Gottlieb (1994 *apud* Dantas, 2004, p. 1):

[...] é um conjunto de processos sistemáticos direcionados para o provimento de informação oportuna e pertinente sobre os padrões do crime e suas correlações de tendências, de modo a apoiar as áreas operacional e administrativa no planejamento, distribuição de recursos para prevenção e supressão de atividades criminais, auxiliando o processo investigativo e aumentando o número de prisões e esclarecimento de casos. Em tal contexto, a Análise Criminal tem várias funções setoriais na organização policial, incluindo a distribuição do patrulhamento, operações especiais e de unidades táticas, investigações, planejamento e pesquisa, prevenção criminal e serviços administrativos (como orçamento e planejamento de programas).

A Polícia Militar de Minas Gerais, em um caderno de estudos voltado para a formação de seus agentes, também conceituou, de forma clara e objetiva, a Análise Criminal, definindo-a da seguinte forma:

[...] é atividade desenvolvida por pessoa capacitada, que visa à identificação dos fatores que envolvem a criminalidade, em termos qualitativos e quantitativos, bem como a identificação de variáveis que se relacionam com esses fatores, apresentando correlações entre si, ou não. A Análise Criminal é feita com base



nos aspectos de espaço e tempo e é fundamental no planejamento de ações e operações policiais (Minas Gerais, 2004, p. 103 *apud* Silva, 2005, p. 29).

Compreende-se com as definições trazidas que o objetivo da Análise Criminal é analisar os dados e informações obtidos com o intuito de produzir conhecimento e utilizá-las para melhor direcionamento dos serviços policiais, empregando de forma adequada o policiamento preventivo, para evitar que infrações penais sejam cometidas, e o repressivo, investigando, com base em acontecimentos pretéritos, de forma mais direcionada, uma vez que as infrações penais tendem a ter, em sua grande maioria, o mesmo *modus operandi*.

Destaca-se que, nos Estados Unidos, a polícia começou a oficializar o uso da Análise Criminal por volta dos anos 1920, quando August Vollmer introduziu uma técnica inglesa de classificação sistemática de criminosos conhecidos e seus respectivas formas de agir, desenvolvendo, também, uma técnica de exame das chamadas de emergência com a finalidade de analisar o serviço policial e desenvolver o que se conhece como "mapa de pinos", no qual se podia identificar visualmente as áreas em que as infrações penais e as chamadas estavam concentradas (Bernardes, 2015).

Contudo, a consolidação da Análise Criminal no país em comento ocorreu somente por volta dos anos 1960, quando grandes departamentos de polícia começaram a implantar unidades específicas de Análise Criminal. Por volta de 1967, o Departamento de Justiça da Califórnia, seguido pelo Departamento Estadual de Polícia de New Jersey, começou a desenvolver e usar algumas técnicas analíticas (Bernardes, 2015).

No Brasil, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) lançou, no ano de 2003, o Sistema Nacional de Estatística de Segurança Pública e Justiça Criminal com a pretensão de se consolidar como a grande base nacional de dados estatísticos sobre o crime e a criminalidade. Mas, até hoje, o progresso, a nível nacional, tem ocorrido de forma tímida, restando aos Estados, localmente, realizarem a Análise Criminal, que está ocorrendo de forma significativa em algum deles, como, por exemplo, em Goiás (Bernardes, 2015).

Dito isso, esclarece-se que o objetivo da Análise Criminal constitui em:

[...] apoiar as decisões estratégicas dos órgãos de polícia nas áreas operacional e tática, aprimorando os recursos humanos e materiais das forças de segurança e simultaneamente prevenindo e reduzindo a criminalidade. Utiliza os sistemas de informação geográfica para visualizar os dados de forma individualizada ou agrupada, associando estes dados com outros fatores de tendência demográfica e socioeconômica que de algum modo possam estar correlacionados com a criminalidade (Bernardes, 2015, p. 4).

Assim, a Análise Criminal se destaca pelo uso das informações para aumentar a eficiência do trabalho policial, não tendo valor apenas como meio para prender criminosos, ajudando uma unidade policial a alcançar seus objetivos estratégicos por meio do acompanhamento de suas atividades de controle das infrações penais. As principais funções, portanto, são: identificação dos envolvidos no crime ou de existência de padrões de crimes em séries, previsão de ocorrências criminais, análise dos perfis, dos objetivos ou lugares em que poderão ocorrer crimes, oferecer suporte para a investigação criminal, oferecer dados de suporte para o policiamento comunitário e programas de prevenção ao crime, auxiliar o processo de investigação de crimes específicos, fornecer dados para dar suporte ao planejamento de uma unidade, analisar dados operacionais para planejamento de alocação de recursos e orçamentos de uma unidade (Silva, 2015).

Por fim, segundo Magalhães (2007 *apud* Brasil, 2017), há três grandes vertentes básicas do trabalho de produção de conhecimento voltadas para a gestão em segurança pública, quais sejam: a) Análise Criminal estratégica; b) Análise Criminal tática; e c) Análise Criminal administrativa.

Resumidamente, a primeira delas “trata da atividade de produção do conhecimento voltado para o estudo dos fenômenos e suas influências a longo prazo” (Brasil, 2017, p. 23). Entre seus principais focos estão, por exemplo, a formulação de políticas públicas, a produção de conhecimento para redução da criminalidade, o planejamento e desenvolvimento de soluções, a interação com outras secretarias na construção de ações de segurança pública, o direcionamento de investimentos, a formulação do plano orçamentário, o controle e acompanhamento de ações e projetos, e a formulação de indicadores de desempenho (Brasil, 2017).

Já a Análise Criminal tática “trata da atividade de produção do conhecimento voltado para o estudo dos fenômenos e suas influências em médio prazo” (Brasil, 2017, p. 23). Essa vertente visa fornecer subsídios para os operadores de segurança pública que atuam diretamente com a população, ou seja, “nas ruas”. Assim, o conhecimento é utilizado pelas polícias ostensivas, que, no Brasil, é missão da Polícia Militar, e investigativas. Nessa vertente, a produção de conhecimento serve para: orientar as atividades de policiamento ostensivo nas atividades preventivas e repressivas, e subsidiar a polícia investigativa nas soluções das ocorrências criminais, principalmente na busca da autoria e materialidade dos delitos (Brasil, 2017).



possuía dois significados: *res publica* (coisa pública) e *civitas* (negócios da cidade), muito ligado ao conceito de política e pertencente ao governo da cidade (Afonso, 2018).

Ao longo da história a expressão continuou umbilicalmente ligada ao conceito de governo ou administração da comunidade, contudo mais voltado para a boa ordem social. Com o passar do tempo a expressão ganhou o significado de administração geral e na Idade Média passou a designar as atividades do Estado voltadas ao bom governo e à ordem pública geral (*jus politiae*). Já na Idade Moderna o conceito se amplia para caracterizar toda a atividade do Estado e abranger as ações do Estado direcionadas à prevenção e repressão das desordens sociais (Afonso, 2018).

Marcineiro (2009) leciona que a evolução para o entendimento do que seja polícia nos dias de hoje foi lenta e por um longo tempo a finalidade da polícia era manter os poderosos no poder, nem que para isso tivesse que se corromper ou se omitir, período em que o autor a denominou de “polícia política”. Desse modo, no início do século XX, os integrantes das forças policiais eram corruptos e estreitamente ligados aos políticos da época, o que tornava a função de segurança um caos. O mesmo autor (2009, p. 33) nos ensina sobre o assunto que:

A cada período de gestão era feita toda uma renovação nos quadros da polícia, não permitindo que houvesse um acúmulo de saber específico do ofício, tampouco que houvesse uma estruturação organizacional dos departamentos de polícia que desse uma aparência de organizado.

Assim, aliado ao fato de ser desorganizada e corrupta, a alternância do poder político obstava uma profissionalização das polícias, haja vista que ao deixar o poder, o político levava consigo os integrantes policiais que o defendiam.

A profissionalização das polícias se deu por conta de duas grandes reformas. A primeira foi na estruturação organizacional, passando os órgãos de segurança a ter profissionais de carreira com funções previamente estabelecidas, hierarquia e progressão por merecimento e antiguidade. Isso diminuiu a influência política. A segunda reforma foi na capacitação técnico-profissional (Marcineiro, 2009).

Essa nova fase, chamada de “polícia profissional”, focou sua atividade exclusivamente nos locais onde ocorriam os crimes e na repressão aos criminosos, ignorando outras variáveis. Isso gerou uma forte antipatia e rejeição por parte da sociedade que obrigou as instituições policiais a refletirem acerca de suas práticas. Surge a fase seguinte, chamada de “comunitarização do serviço de polícia”, quando a

polícia passa a atuar mais próxima ao cidadão, respeitando os direitos humanos e atuando em outras frentes que interferem na ordem pública (Marcineiro, 2009).

Nessa toada, analisando o conceito contemporâneo de polícia, é possível extrair suas principais características e constatar que elas estão em perfeita consonância com as atribuições previstas na CRFB de 1988, que foi o grande marco da redemocratização no Brasil, apesar das polícias brasileiras ainda possuírem fortes resquícios da polícia tradicional.

Apropriando-se dos conhecimentos de David H. Bayley, a polícia deve ser entendida como uma instituição legitimada pela sociedade para manter a harmonia e a paz social por meio da utilização da força física, conforme se observa a seguir:

Pessoas autorizadas por um grupo para regular as relações interpessoais dentro deste grupo através da aplicação da força física. Esta definição possui três partes essenciais: força física, uso interno e autorização coletiva. (...) A competência exclusiva da polícia é o uso da força física, real ou por ameaça, para afetar o comportamento. A polícia se distingue não pelo uso real da força, mas por possuir autorização para usá-la (Bayley, 2006, p. 20).

Marcineiro e Pacheco (2005) ensinam que se trata de uma instituição pública que presta serviços na área da segurança pública com o objetivo de garantir o bem comum, em respeito às leis, direitos e garantias fundamentais. Em suma, trata-se de uma atividade Estatal que possui o desiderato de preservar a ordem pública. Utilizando-se do poder de polícia administrativa, devidamente armada e equipada, limita e/ou restringe atividades individuais ou coletivas visando o bem comum. Portanto, assegura a proteção das pessoas e bens, defende as instituições e pode, para tanto, caso seja necessário, impor e lançar mão da força física.

Quanto às suas competências constitucionais, o parágrafo § 5º, art. 144, da CRFB de 1988, traz que compete às polícias militares à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Cabe, assim, analisar a amplitude dessas expressões para se ter as reais dimensões das atribuições das polícias de ordem pública.

Nesse sentido, cumpre destacar que o termo “polícia ostensiva” abrange todos os atos que tenham o objetivo de dirimir ou mitigar a quebra da ordem pública, inclusive atos administrativos voltados para essa finalidade (Teza, 2011).

A propósito, oportunamente, com relação à utilização e limites desse poder de polícia, Marcineiro (2009, p. 85) afirma: “Espera-se do policial comunitário que ele entenda qual é o seu papel social e saiba aplicar o poder de polícia de que é investido, para construir qualidade de vida na comunidade onde trabalha”.

O termo “preservação da ordem pública” também deve ser compreendido de forma ampla. Nesse sentido, Marcineiro (2009, p. 77) afirma:

O termo preservação da ordem pública compreende tanto prevenção (manutenção) da ordem, ou seja, o estado no qual está presente as condições de segurança, tranquilidade, salubridade pública e respeito a dignidade humana, ideais para que haja o progresso social, como a imediata restauração assim que esta ordem for quebrada.

Já com relação ao conceito de “ordem pública”, inobstante não possuir unanimidade na doutrina, torna-se tarefa simples concluir que não se trata apenas de um conjunto de regras formais, como previsto no Decreto nº 88.777/1983.

Valendo-se novamente da erudição de Marcineiro (2009, p. 77):

A ordem pública, portanto, não é algo que se impõe. Ela deve ser construída numa parceria sinérgica de todos os atores sociais, onde os agentes públicos de segurança participam como catalisadores do sistema, valendo-se do conhecimento técnico-profissional que dispõe e das informações do ambiente em que está inserido e onde deve agir.

Para se ter uma ideia da dimensão desse conceito, Lazzarini (2003) leciona que a competência ampla das polícias militares abarca até mesmos a competência exclusiva dos demais órgãos em caso de “falência operacional” ou insuficiência para desempenharem as suas atribuições, o que ele chamou de “competência residual”.

Delimitada as atribuições das polícias militares, denota-se a amplitude de suas atividades, perpassando não apenas pela segurança pública, mas também pela salubridade pública, tranquilidade pública e dignidade da pessoa humana. Essa abrangência impõe às polícias militares a adoção de uma nova filosofia em busca da preservação da ordem pública (Marcineiro, 2009).

2.2.2 Premissas da teoria de Polícia Comunitária

Conforme Marcineiro (2009), duas grandes Escolas de Polícia influenciaram as forças policiais pelo mundo. A primeira foi a Escola de Polícia Anglo-Saxônica, que foca as atividades de polícia para a vigilância e o cumprimento da lei, limitando-se a realizar atividades reativas, ou seja, atender a chamados de emergência, identificar e prender criminosos. A segunda, por sua vez, a Escola de Polícia Oriental, que dá ênfase a uma atuação proativa, junto à comunidade, com a atenção voltada para as causas do crime. Essa última se alinha à filosofia da Polícia Comunitária.

Essa nova concepção para as atividades policiais trazidas pela CRFB de 1988, fez com que se adotassem novas estratégias para fortalecer as polícias junto à comunidade, sobretudo para despertar a conscientização da importância da atividade



policial e a indispensabilidade da contribuição que deve ser dada pela sociedade. Inobstante ainda existir forte incidência da polícia tradicional no Brasil, atualmente as políticas públicas na área da segurança pública têm fomentado a prática policial nos moldes da filosofia da Polícia Comunitária, fundamentado na cooperação mútua e visão sistêmica, valendo-se, portanto, da doutrina da Escola Oriental (Brasil, 2019).

2.2.2.1 Conceituação de Polícia Comunitária

O fracasso da polícia tradicional, com a adoção de um modelo unicamente repressivo e pautado na violência e arbitrariedade, fez com que o tema polícia entrasse na pauta de inúmeros debates pelo mundo e ganhasse notoriedade no âmbito acadêmico, político e social (Bohn, 2014). Diz o insigne autor:

Com o aumento da criminalidade em diversos países do mundo constatou-se que o modelo de polícia tradicional não estava reduzindo as taxas de criminalidade. Percebeu-se que as velhas práticas de policiamento tradicional e a política de mais policiais nas ruas, mais viaturas, mais repressão, se revelaram ineficazes na inibição do crime, contribuindo para aumentar a descrença dos cidadãos com relação à polícia (Bohn, 2014, p. 5).

Nesse sentido, em busca de soluções para mudar essa realidade, a filosofia de Polícia Comunitária surge como uma alternativa para melhorar a efetividade das forças policiais e fomentar o respeito aos direitos humanos.

Assim sendo, é preciso conceituar esse novo modo de atuar das forças policiais. Trojanowicz e Bucqueroux (1994, p. 4), referências para todos que se debruçaram sobre o tema, trazem a seguinte conceituação:

É uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área.

No Brasil, Marcineiro (2009, p. 126) complementa:

A Polícia Comunitária é uma nova parceria entre a população e a polícia, buscando, acima de tudo, uma conscientização popular acerca da responsabilidade social de cada indivíduo e, ainda, do comprometimento de ambas as partes na solução de problemas e na busca da melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Partindo da conceituação trazida pelos autores acima, infere-se que a Polícia Comunitária é uma filosofia que busca uma atuação integrada com a comunidade. Não se trata de uma operação, mas, sim, um atuar proativo da polícia no sentido de, junto à comunidade, buscar soluções para os problemas locais.

Além disso, não é possível implementá-la, como erroneamente se ouve, justamente por se tratar de uma filosofia, uma estratégia que envolve uma modificação estrutural e requer, dada a magnitude da mudança, de um planejamento detalhado pautado em metodologias cientificamente consolidadas, a exemplo do tema em epígrafe, Análise Criminal, que é uma ferramenta indispensável para uma atuação mais efetiva. Sobre esse assunto, Marcineiro (2009, p. 167) nos ensina que:

A filosofia de Polícia Comunitária não pode ser implementada, porquanto, trata-se de uma filosofia. Entretanto, para fazer a evolução para uma prática policial que esteja inserida num marco teórico de respeito à dignidade humana e de formação de parcerias para a ação criativa sobre as causas dos problemas de segurança do cidadão, que é o pressuposto da Polícia Comunitária, faz-se necessário a definição de procedimentos que atendam às necessidades estratégicas, táticas e operacionais para a consecução de tal objetivo.

Para afastar qualquer sombra de dúvida, é importante destacar o que não é Polícia Comunitária. Nesse sentido, Silva (2013), citando Cerqueira (1993), traz importantes conclusões acerca do que não seria Polícia Comunitária:

No ano de 1993, Cerqueira publicou na série "Cadernos de Polícia" um texto em que tentava esclarecer ainda mais o debate sobre policiamento comunitário, se preocupando, agora, em definir o que não era a Polícia Comunitária: ela não seria simplesmente um "estilo de policiamento limitado", um grupo especializado, ou "necessariamente o patrulhamento a pé ou de bicicleta" e muito menos "condescendente com o crime". Não seria "mera assistência social". Por fim, destacava que não se tratava de uma "panaceia". (Silva, 2013, p. 12 *apud* Cerqueira, 1993, p. 19).

Outro ponto relevante e que merece realce é a diferenciação que deve ser feita entre Polícia Comunitária e policiamento comunitário. Como visto no presente trabalho, Polícia Comunitária é uma filosofia, uma estratégia direcionada a todos os integrantes de uma polícia, ligada aos pilares estruturais e culturais da corporação. Já o policiamento comunitário é a ação de realizar o policiamento.

Acerca do assunto, Marcineiro (2009, p. 103) traz a seguinte lição:

[...] nota-se que Polícia Comunitária é um conceito amplo, compreendendo o emprego de todos os meios possíveis para a solução de problemas, que de alguma maneira afetam a segurança de uma comunidade. [...] O "policiamento comunitário", por sua vez, é uma forma de policial. [...] Neste sentido, verifica-se que o policiamento comunitário é o agir da polícia nas comunidades, ele tem como escopo a prevenção de delitos, porém, efetua, também, ações repressivas.

O autor prossegue dizendo que o policiamento comunitário, que também pode ser chamado de "policiamento de proximidade", deve ser compreendido como o primeiro estágio para a adoção da filosofia de Polícia Comunitária.



O anexo da Portaria nº 43 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 12 de maio de 2019, que instituiu no país a Diretriz Nacional de Polícia Comunitária e criou o Sistema Nacional de Polícia Comunitária faz a seguinte diferenciação:

Enquanto Polícia Comunitária é a filosofia de trabalho indistinta direcionada a todos os integrantes das instituições policiais, sendo um de seus pilares estruturais, o Policiamento Comunitário é a ação de policiar, patrulhar o território para evitar, pela presença do agente público, a prática de ilícitos penais e contravencionais, de desenvolver ações efetivas junto à comunidade com o escopo de prevenir delitos e eventualmente reprimi-los (Brasil, 2019, p. 22).

Em última análise, portanto, Polícia Comunitária é um conceito abrangente que reflete na adoção de uma nova postura organizacional e cultural da instituição, envolvendo todos os seus integrantes. Por sua vez, compreendido dentro da Polícia Comunitária, o policiamento comunitário é o ato de policiar as comunidades.

2.2.2.2 Princípios e características de Polícia Comunitária

Trojanowicz e Bucqueroux, conforme já falado, são internacionalmente reconhecidos como pioneiros do movimento de Polícia Comunitária no mundo e até hoje influenciam a doutrina relacionada à temática. Os aludidos autores elencaram dez princípios que alicerçam a filosofia de Polícia Comunitária, os quais devem ser disseminados e compreendidos. *Filosofia e estratégia organizacional:* a Polícia Comunitária deve ser entendida como uma filosofia e uma estratégia organizacional, abrangendo toda a instituição, de modo que todos devem pensar e agir em conjunto com a comunidade.

É uma filosofia porque designa o modo de pensar da corporação, de perceber o mundo e de se relacionar com ele. A atuação policial está preocupada com a criminalidade, mas também com as questões que gravitam no seu entorno. É uma estratégia organizacional porque demanda um planejamento para melhor aplicar os meios disponíveis (Marcineiro, 2009).

Comprometimento com a concessão de poder à comunidade: o art. 144 da CRFB de 1988 estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Portanto, os cidadãos têm o direito e o dever de participar, em conjunto com a polícia, na identificação, priorização e resolução de problemas, como verdadeiros parceiros (Brasil, 2019).

Policiamento desconcentrado e personalizado: trata-se de um poder-dever aos escalões operacionais para que tenham mais agilidade, uma maior autonomia na



resolução de problemas da comunidade. Para isso é necessário que se envolva e conheça a realidade local e isso demanda um processo de policiamento que vá além do serviço de radiopatrulha, como, por exemplo, o ostensivo a pé, que proporciona um contato direto com o cidadão (Brasil, 2019).

Resolução preventiva de problemas, a curto e longo prazo: priorizar a atuação preventiva para mitigar a demanda repressiva. Essa é a ideia central desse princípio, que preconiza uma atuação que antecede a ocorrência. De acordo com Marcineiro (2009, p. 111):

Sem deixar de cumprir funções tradicionais da atividade policial, como o atendimento a chamados de ocorrências policiais e efetuar prisões, os policiais comunitários têm uma atuação mais ampla na medida em que envolvem a sociedade, buscando desenvolver e implementar ações criativas e abrangentes de atendimento às necessidades das comunidades, com escopo preventivo.

Ética, legalidade, responsabilidade e confiança: a atuação da polícia deve ser, em toda e qualquer circunstância, guiada pela ética e pela legalidade para que se construa uma ponte segura entre polícia e comunidade. Esse respeito mútuo é necessário para que se construa uma relação de confiança. Somente assim será possível dar o próximo passo, que é justamente envolver a comunidade para despertar o senso de responsabilidade de cada um (Marcineiro, 2009).

Extensão do mandato policial: o policial comunitário, sem deixar de atender às demandas criminais, atua preventivamente em questões que não seria, sob uma visão de uma polícia tradicional, “problema da polícia”. Conforme Brasil (2019, p. 16): “Cada policial passa, então, a atuar como um chefe de polícia local, com autonomia e liberdade para tomar iniciativa, dentro de parâmetros rígidos de responsabilidade”.

Contudo, o policial comunitário deve responder as seguintes perguntas antes de tomar uma decisão: *Isto está correto para a comunidade? Isto está correto para a segurança da minha região? Isto é ético e legal? Isto é algo que estou disposto a me responsabilizar? Isto é condizente com os valores da Instituição?* Se todas as respostas forem positivas, não é necessário que se peça permissão.

Ajuda para as pessoas com necessidades específicas: por estarem mais expostos à criminalidade, em busca de igualdade, o policial comunitário deve valorizar a vida das pessoas em situação de vulnerabilidade, tais como jovens, idosos, pessoas com necessidades especiais, pobres etc. (Brasil, 2019).

Criatividade e apoio básico: o sucesso da Polícia Comunitária está na figura humana. Como bem disse Marcineiro (2009, p. 113):



A Polícia Comunitária, apesar de dispor e de se valer de novas técnicas e tecnologias para o exercício da prática policial, acredita que nada produza resultados mais satisfatórios do que seres humanos dedicados, imbuídos do espírito de cooperação, trocando experiências e trabalhando juntos.

Entretanto, a instituição deve confiar em seus profissionais da linha de frente, acreditar em suas decisões e, sobretudo, na formação profissional que ele recebeu. Isso certamente motivará os profissionais e despertará ainda mais criatividade para atuar nos problemas da comunidade que se apresentarem (Marcineiro, 2009).

Mudança interna: condução indispensável para que a Polícia Comunitária atinja o seu propósito. Todos da corporação, sem exceção, deve estar consciente acerca dos princípios e estratégia de sua prática. Seu exercício exige uma abordagem integrada (Brasil, 2019).

Construção do futuro: a filosofia de Polícia Comunitária deve ser inculcada na comunidade, de modo que as pessoas vejam na polícia uma instituição que os ajude a resolver os problemas comunitários. Conforme Marcineiro (2009, p. 114):

Trata-se de um novo enfoque, em que a polícia apresenta-se à comunidade como um recurso a ser utilizado para ajudá-la a resolver os seus problemas. Para tanto, aplica métodos e estratégias de encorajamento e participação das pessoas, no sentido de estimulá-las a pensar na polícia como uma parceira que pode auxiliá-las na construção de um futuro melhor.

Por fim, o mesmo autor acima citado (2009) aponta quatro circunstâncias fundamentais para a filosofia de Polícia Comunitária, as quais denominou de “eixos estruturantes da filosofia da Polícia Comunitária”, quais sejam, a proximidade policial, a proatividade do policial comunitário, a ação direcionada para as causas do problema e a construção de parcerias para a construção da segurança pública.

Com relação à proximidade policial, Marcineiro (2009) nos ensina que é preciso que haja uma desconcentração dentro da corporação, subdividindo por circunscrições e atribuindo responsabilidades à determinada guarnição policial por áreas de atuação. Importante também a construção de bases operacionais que facilitem o acesso do cidadão ao policial, colocando-o em evidência. A ideia é atender a comunidade de uma maneira mais personalizada e integrada, com respeito aos direitos fundamentais e às diferenças individuais e coletivas. Sobre esse assunto, o mesmo autor (2009, p. 121) explica que:

Com a atuação policial setorizada fica mais simples de organizar, dispor no espaço urbano e gerenciar o policial, com o objetivo de aperfeiçoar o provimento da segurança em prol dos anseios da comunidade. Nessa perspectiva, o policial não deve ficar preso a escalas rígidas de serviço, mas atrelada à área de sua circunscrição e, assim, ser responsável pela segurança pública no espaço de sua atuação e não no tempo em que está escalado. A responsabilidade temporal



deverá ser substituída pela responsabilidade espacial para que haja mais proximidade policial.

Nota-se, dessa forma, que o empoderamento dos policiais comunitários, que nas palavras de Trojanowicz e Bucqueroux seriam “mini chefes”, é fundamental para que se engajem e incorporem a ideia da filosofia de Polícia Comunitária. Essa autonomia controlada desperta, no policial militar da ponta, o sentimento de que ele é importante para aquele propósito e eleva sua motivação, fazendo com que, cada vez mais, diante dos bons resultados, fomente as boas práticas da Polícia Comunitária.

Já no que tange à proatividade do policial de proximidade, o autor identificou algumas dificuldades, destacando o baixo nível de autoridade, a necessária capacitação e uma atuação que ora exigirá uma postura reativa, ora exigirá uma postura proativa. Existe no Brasil uma cultura de resistência a delegação de autoridade. Contudo, para que seja proativo, necessário se faz que tenha autonomia para desempenhar sua função com desenvoltura e proficiência, compartilhando a responsabilidade com a chefia imediata (Marcineiro, 2009).

Finalmente, quanto às parcerias que devem existir para consolidar a filosofia de Polícia Comunitária, Marcineiro (2009) alerta se tratar, dentre os eixos trabalhados, do único que depende de outros órgãos públicos ou privados ou da própria comunidade. Justamente por isso é preciso incentivar a participação da sociedade civil na construção da segurança pública no sentido de possibilitar ao policial comunitário conhecer o cenário de atuação, o perfil cultural das comunidades, seus anseios e fragilidades.

Um bom exemplo são os Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs), que buscam articular com os órgãos de segurança pública e outros na busca por soluções para problemas que direta ou indiretamente afetam a segurança pública. Além dos CONSEGs, citam-se, também, as autoridades civis eleitas, autoridades empresariais e a mídia como parceiros fundamentais para a filosofia de Polícia Comunitária.

2.3 ANÁLISE CRIMINAL COMO FERRAMENTA DA POLÍCIA COMUNITÁRIA NA CONSTRUÇÃO DA PAZ

A construção da paz se trata de um processo complexo que envolve atuar nas causas do conflito de maneira abrangente e, em consequência, nos assuntos que afetam o funcionamento da sociedade e do Estado, de modo a fortalecer sua capacidade de efetivamente e legitimamente cumprir com suas obrigações principais (AGUILAR, 2012).

De acordo com Sérgio Luiz Cruz Aguilar (2012), o objetivo na construção da paz é tolher a reincidência do conflito, utilizando-se ações para restaurar a habilidade do



Estado em prover segurança e manter a ordem pública, fortalecendo o Estado Democrático de Direito e o respeito aos direitos humanos, apoiando a contingência de instituições políticas legítimas e processos participativos, promovendo a recuperação social, econômica e o desenvolvimento.

Por essa razão, aliado ao aumento da criminalidade e das revoltas sociais, a comunitarização da polícia merece grande destaque. A atividade policial, unicamente repressiva e que enxergava o cidadão como um inimigo, contribui para o aumento da violência e distancia cada vez mais a sociedade da polícia.

Em decorrência das mudanças sofridas pelo ambiente social, a modelagem mecanicista, cartesiana, verticalizada e de baixa densidade democrática que ainda persiste nas estruturas dos órgãos de Segurança Pública, evoluíram para um sistema mais aberto, participativo e inovador, adotando como vetores para a sua realização a comunitarização, a cidadanização e a humanização em busca da construção da paz (Fernandes, 2012). Nesse sentido:

Los cuerpos policiales de todo el mundo han invertido cada vez más en proyectos de reformas que tengan como base el modelo de Policía Comunitaria. Los objetivos deseados son la prevención del crimen y la creación de un nuevo patrón de interacción con las comunidades que son patrulladas, para estrechar la cooperación entre policías y ciudadanos, así como para constituir políticas públicas más eficaces en la promoción de la seguridad pública. (Ribeiro; Neiva e Oliveira; Diniz, 2016, p. 631).

Nesse viés, a Polícia Militar de Santa Catarina, nos últimos anos, adotou uma postura de aproximação da sociedade, fortalecendo a ideia de Polícia Comunitária, com programas como a Rede de Vizinhos, a Rede Catarina de Proteção à Mulher, a Rede de Segurança Escolar e o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd).

A Rede de Vizinhos da Polícia Militar de Santa Catarina é uma estratégia de policiamento em que uma rede organizada entre comunidade e Polícia Militar reúne vizinhos de uma determinada localidade para atuarem em cooperação e se associarem com o intento de fomentar parcerias e fortalecer as relações interpessoais e a cidadania ativa do bairro, bem como de melhorar a relação entre a polícia e a comunidade e de aumentar a vigilância natural a fim de prevenir e restaurar problemas de ordem pública, garantindo a incolumidade física das pessoas e do patrimônio.

A Rede Catarina de Proteção à Mulher é um programa institucional direcionado à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, buscando conferir maior efetividade e celeridade às ações de proteção à mulher. O programa se sustenta em

ações de proteção, no policiamento direcionado da Patrulha Maria da Penha e na disseminação de solução tecnológica.

A Rede de Segurança Escolar tem por escopo desenvolver ações policiais militares junto à comunidade escolar, prestando serviços de apoio e de consultoria de segurança, de assessoramento e atendimento com base em aspectos estruturais e não estruturais das Unidades de Ensino, institucionalizado em duas etapas, as quais possuem objetivos bem definidos: a primeira, com o intento de criar e fortalecer vínculos junto à comunidade escolar; e a segunda, de prestar consultoria com base nas estratégias de prevenção situacional e prevenção por meio do desenho urbano.

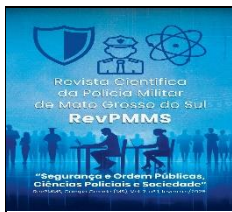
O Proerd, por sua vez, tem a missão de capacitar crianças, adolescentes e adultos para resistirem às drogas e à violência, através de ações de polícia ostensiva de caráter educacional, realizada por policiais militares habilitados, em instituições públicas, privadas e comunitárias, integrando Polícia Militar, família e escola para a valorização da vida e a construção de uma sociedade mais justa, sadia e feliz.

Para os programas já estabelecidos pela Polícia Militar de Santa Catarina, por exemplo, e para outros que possam ser estabelecidos, uma eficaz Análise Criminal proporciona o alcance de resultados ainda mais expressivos na busca pela satisfação da missão de preservação da ordem pública e consequente construção da paz. Conforme Silva e Vilarinho (2019, p. 12):

[...] a Análise Criminal tática provê informações para a adoção de estratégias de patrulhamento, bem como outros tipos de resoluções de problemas, buscando inibir ações delitivas, garantindo a qualidade de vida da comunidade. Segundo Azevedo (2016), mais importante que a obtenção de dados é a resolução dos problemas que causam a criminalidade, pois assim, com uma ação muitas vezes não típica de polícia, se tem a resolução de um problema local e não mais se fará necessário o emprego de um policiamento, propiciando um remanejamento de efetivo. Com tais conhecimentos se torna possível racionalizar o emprego do policiamento ostensivo de forma eficiente e eficaz.

Nesse sentido, cresce a relevância da interação da ferramenta de Análise Criminal com o planejamento do policiamento. Adaptando para a proposta que se deseja alcançar, é subsidiar o Policiamento Comunitário com os dados e informações obtidas na Análise Criminal. Assim, haverá uma aplicação racional e estratégica dos efetivos policiais que atuarão com mais eficiência na prevenção delitual.

Ou seja, são fundamentais as ações direcionadas para as causas dos problemas relacionados à segurança pública, metodologias que qualificam e quantificam a atividade desempenhada pela força de segurança pública. A Análise Criminal, nesse contexto, é primordial, haja vista ser uma ferramenta que coleta dados e os transforma em



informações que servem de base para planejar políticas públicas e facilitar a tomada de decisões dos gestores da atividade policial. Portanto, a Análise Criminal é uma ferramenta que auxilia o planejamento e corrobora para a evolução da filosofia de Polícia Comunitária e seu papel na construção da paz social, ponto nevrálgico e que inspirou a presente pesquisa.

A ferramenta *Business Intelligence* (BI) figura como programa de Análise Criminal no campo operacional da PMSC, onde é utilizado para a elaboração de estratégias de ações preventivas da instituição. Através do referido programa o gestor poderá verificar os tipos de crimes ocorridos, seus locais e horários, ilustrando-se assim os chamados *hot spots*. Ou seja, dados que antes eram mecanicamente construídos, a tecnologia de análise entrega ao gestor em instantes (Fortes, 2014).

Cumprido deixar registrado que a atividade de Análise Criminal como um todo deve complementar, isto é, subsidiar o policiamento comunitário:

Para a Polícia Comunitária, o conhecimento da comunidade é tão central quanto possuir dados criminais para o planejamento das atividades a serem desenvolvidas. Independentemente das características locais, o desígnio da Polícia Comunitária está em resgatar a ideia de que a comunidade possui interesses comuns, e, assim, induzir a melhoria da qualidade de vida naquele local (Brasil, 2021 p. 25).

Nesse sentido, a obtenção de fontes e dados sobre a criminalidade é tão importante quanto a integração com a comunidade local.

Segundo Paixão Júnior (2021, p. 36):

O planejamento da atividade policial necessita de informação. Para não ser desenvolvido o policiamento com característica do modelo reativo, baseado no atendimento de ocorrência e realizar um policiamento focado na prevenção a informação é fundamental, pois detendo as informações necessárias será possível desenvolver um policiamento de forma a atacar as causas do problema e evitar o cometimento de novos delitos.

Por outro lado, convém alertar que a não utilização das informações no planejamento do policiamento preventivo poderá acarretar na manutenção do modelo reativo de Polícia Militar. Não que a atividade repressiva não seja importante, entretanto, busca-se uma ação policial de cunho preventivo, estratégica e inteligente de modo que coíba e previna a ocorrência de infrações.

A dificuldade, ademais, para impulsionar um modelo de planejamento diferente do normal pode sofrer alguns entraves. De acordo com Azevedo, Riccio e Ruedger (2012, p. 19):

[...] o uso crescente das informações criminais para o planejamento da atividade policial depende da consideração por parte dos gestores do contexto organizacional no qual elas serão utilizadas. A mudança para um modelo



gerencial em que a informação construída a partir das estatísticas sirva de base para a aplicação do conhecimento na tomada de decisão exige que haja um esforço acordado entre todas as partes envolvidas, bem como uma mudança organizacional específica.

Não restam dúvidas de que uma das barreiras a serem enfrentadas pelas Polícias Militares é a mudança de pensamento, no presente caso, a compreensão da necessidade da adoção ou implementação de um planejamento voltado para um policiamento comunitário tecnológico, ou seja, relacionar os conceitos do velho policiamento comunitário com os recursos científicos de análise do crime.

Chama-se a atenção, por fim, na importância de conscientizar todas as partes interessadas nesse processo a fim de que haja a modificação dessa mentalidade.

Marcineiro (2009, p. 175) nos ensina que:

O trabalho policial precisa de ferramentas que gerem conhecimento sobre os seus problemas e, ao mesmo tempo, ofereçam alternativas de solução desses problemas. Esta busca não é nova, porquanto algumas metodologias de análise e solução de problemas são esporadicamente apresentadas, não obstante os agentes de preservação da ordem pública relutem em usá-las, preferindo sempre "a experiência e o bom senso para dar solução aos problemas de segurança".

A metodologia que se propõe é, basicamente, o incremento das tecnologias disponíveis somado com a famigerada filosofia de Polícia Comunitária. Nesse excerto, Marcineiro (2009, p. 175) revela:

Ao mesmo tempo em que a Polícia Comunitária se configura como a filosofia de trabalho para os policiais em fina sintonia com os princípios de cidadania e democracia da atualidade, fica mais evidente a necessidade de uma metodologia de análise e solução de problemas que permita perseguir os objetivos de construir segurança nas comunidades, considerando os valores dessa comunidade e das pessoas que nela vivem.

Ora, a criação de uma nova metodologia nada mais é que engendrar uma solução técnica e científica fundamentada nos princípios norteadores da Polícia Comunitária. Assim sendo, empregar-se-á o efetivo da Polícia Militar de forma estratégica provendo eficiência e eficácia na atividade própria da instituição, a saber prevenção criminal.

3 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objeto de estudo a Análise Criminal como ferramenta de implementação e aperfeiçoamento da filosofia de Polícia Comunitária como estratégia de construção da paz pública. Inicialmente, buscou-se identificar como as causas do problema são percebidas pela Análise Criminal e os reflexos de conhecimento situacional e estratégicos que decorrem dessa atividade.

Em suma, observa-se que é primordial para o sucesso da atividade policial, incluindo as atividades de Polícia Comunitária, um emprego estratégico embasado em dados e informações que são trazidos pelas ferramentas tecnológicas de Análise Criminal. Diante do contexto atual em que se vislumbra uma polícia que carece em efetivo, viaturas e equipamentos, fundamental é o planejamento e uso racional desses meios em locais que realmente contribuirão para a missão da Polícia Militar, a saber a preservação da ordem pública.

Seguindo, constata-se que o policiamento ordinário, baseado nos métodos tradicionais de polícia, é necessário para a prevenção criminal, no entanto, se aplicado de forma isolada, os efeitos concernentes à segurança pública serão limitados. Desta forma, o policiamento comunitário, aliado aos métodos convencionais, é capaz de contribuir para a melhoria da segurança pública, uma vez que promove a integração de esforços da polícia e da comunidade no desenvolvimento de programas de prevenção ao crime e gestão local da segurança pública.

O policiamento comunitário volta-se para a prevenção criminal, e não apenas para o atendimento de ocorrências e investigação criminal, promovendo a integração dos esforços da polícia e da comunidade na tentativa de eliminar as causas da violência, integrando a polícia e a comunidade na definição de prioridades em relação à prevenção criminal e permitindo a adequação da atuação da polícia às necessidades da comunidade. Ainda, pela aproximação entre a polícia e a comunidade, permite a melhor administração e resolução de conflitos e problemas na sua origem, aumentando a segurança e a motivação dos policiais e dos membros da comunidade no enfrentamento da criminalidade.

Finalmente, sabendo-se que a paz social figura como desejo fundamental do ser humano, nota-se que há perspectivas de resultados adequados e condizentes com os preceitos constitucionais através da ordenação da potencialidade da sociedade e das instituições de segurança pública, por intermédio de análises criminais que fomentem as atividades de Polícia Comunitária.

Ou seja, são primordiais as ações direcionadas para as causas dos problemas relacionados à segurança pública, através de ferramentas que proporcionem metodologias que quantifiquem, qualifiquem e relacionem os dados gerados às informações e contextos correntes, gerando conhecimento que auxilia na tomada de decisão dos gestores da atividade policial. Portanto, a Análise Criminal é uma ferramenta



que auxilia o planejamento e corrobora para a evolução da filosofia de Polícia Comunitária e seu papel na construção da paz social.

REFERÊNCIAS

AFONSO, João José Rodrigues. **Polícia: etimologia e evolução do conceito**. Revista Brasileira de Ciências Policiais, v. 9, n. 1, p. 213-260, 2018.

AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz. Segurança pública e as operações de construção da paz pós-conflitos armados. **Estudos de Sociologia**, [S. l.], v. 17, n. 33, 2012. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5423>. Acesso em: 26 out. 2021.

AZEVEDO, Ana Luíza Vieira de; RICCIO, Vicente; RUEDIGER, Marco Aurélio. A utilização das estatísticas criminais no planejamento da ação policial: cultura e contexto organizacional como elementos centrais à sua compreensão. **Ciência da Informação**. [S. l.], v. 40, n. 1, 2012. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1321>. Acesso em: 25 set. 2021.

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa**. Tradução de Renê Alexandre Belmonte. 2ª Ed. 1ª reimpr. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2006.

BERNARDES, Paulo Ventura Silva. **Análise Criminal como instrumento de produção de conhecimento**. Instituto de Pós-Graduação & Graduação (IPOG), v. 7, p. 8, 2015. Disponível em: <https://www.dgap.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/10/analise-criminal-e-producao-de-conhecimento-ventura-1.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

BOHN, Maurício Futryk. Policiamento comunitário: a transição da polícia tradicional para polícia cidadã. **Revista Jus Navigandi**, a, v. 19, p. 1-15, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Análise Criminal 1**. Brasília/DF, 2017. Disponível em: https://www.justocantins.com.br/files/publicacao/AnaliseCriminal_completo.pdf. Acesso em: 25 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública: **Diretriz Nacional de Polícia Comunitária**. Brasília/DF, 2019.

DANTAS, George Felipe de Lima; SOUZA, Nelson. **As bases introdutórias da Análise Criminal na inteligência policial**. 2004. Disponível em:



[https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/AS%20BASES%20INTRODU%C3%83%E2%80%99CRIAS%20DA%20AN%C3%83%C2%81LISE%20CRIMINAL%20NA%20INTELIG%C3%83%C5%A0NCIA%20POLICIAL\(1\).pdf](https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/AS%20BASES%20INTRODU%C3%83%E2%80%99CRIAS%20DA%20AN%C3%83%C2%81LISE%20CRIMINAL%20NA%20INTELIG%C3%83%C5%A0NCIA%20POLICIAL(1).pdf). Acesso em: 25 out. 2021.

FERNANDES, João Antonio da Costa. **Segurança pública: convergência, interconexão e interatividade social**. Vitória. Ed. do Autor, 2012.

FERREIRA, Rogério Cardoso. Análise Criminal como fomentadora de políticas de segurança pública. **Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública**, v. 11, n. 3, p. 265-289, 2020. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/655>. Acesso em: 23 set. 2021.

FORTES, Wanderson Alessandro da Silva. Uma análise sobre a aplicação de dados de business intelligence (BI) nas ações de prevenção situacional do crime. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Formação de Oficiais) Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

LAZZARINI, Álvaro. **Direito administrativo da ordem pública**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária: construindo segurança nas comunidades**. Florianópolis: Insular, 2009.

MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni C. **Polícia Comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI**. 1. ed. Florianópolis: Insular, 2005.

MONET, Jean Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. 3.ed. São Paulo: Edusp, 2001.

PAIXÃO JUNIOR, Waldir Félix de Oliveira. A utilização da Análise Criminal no planejamento da atividade fim na Polícia Militar do Estado do Mato Grosso. **Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública**, v. 16, n. 3, 2016. Disponível em: <http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/338>. Acesso em: 23 set. 2021.

RIBEIRO, Ludmila; NEIVA E OLIVEIRA, Victor; DINIZ, Alexandre Magno Alves. **Los significados de “Polícia Comunitária” para la Policía Militar Brasileña**. **Estudios sociológicos**, v. 34, n. 102, p. 603-637, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=59847582005>. Acesso em: 25 set. 2021.

ROCHA, Alexandre Pereira da. **Análise Criminal e de inteligência: definições teóricas e desafios práticos para as polícias do Brasil**. 2020. Disponível em: <https://cienciapolitica.org.br/web/system/files/documentos/eventos/2021/02/analises-criminal-e-inteligencia-definicoes-teoricas-e.pdf>. Acesso em: 25 out. 2021.

SEMIDÃO, Rafael Aparecido Moron. **Dados, informação e conhecimento enquanto elementos de compreensão do universo conceitual da ciência da informação: contribuições teóricas**. 2014. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/110783/000799485.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 25 out. 2021.

SILVA, Bruno Marques. **A polícia é o público e o público é a polícia: o policiamento comunitário e a política de segurança brizolista no Rio de Janeiro (1983-1994)**. XXVII **Simpósio Nacional de História-Conhecimento histórico e diálogo social**. Natal, RN, 2013.



SILVA, Dênio; VILARINHO, Tatiane Ferreira. **Análise Criminal tática e sua contribuição para o policiamento operacional**. RIBSP – Vol 2 nº 5 – Jul/Dez. São Paulo, 2019.

SILVA, João Apolinário da. **Análise Criminal: teoria e prática**. Salvador: Artpoesia, 2015. Disponível em: https://ibsp.org.br/wp-content/uploads/2020/07/An%C3%A1lise-criminal-teoria-e-pr%C3%A1tica_Jo%C3%A3o-Apolin%C3%A1rio-da-Silva_ISBN-978-85-66783-14-8.pdf. Acesso em: 25 out. 2021.

SILVA, Ronaldo. **Emprego das ferramentas de Análise Criminal no planejamento operacional nos batalhões da 12ª Região da Polícia Militar: análise e diagnóstico**. 2005. Disponível em: http://www.bibliotecapolicial.com.br/upload/documentos/ANALISE-CRIMINAL-NOS-BATALHOES-DA-12%C2%AA-RPM-21069_2011_8_26_17_54.pdf. Acesso em: 25 out. 2021.

TEZA, Marlon Jorge. **Temas de Polícia Militar**. Novas atitudes da polícia ostensiva na ordem pública. Florianópolis: Darwin, 2011.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário: como começar**. Trad. Mina Seinfeld de Carakushansky. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994.